

ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Especial designada pela Portaria SEMAT 924/2021, de 26 de novembro de 2021, publicada nos Atos Oficiais da Cidade de Nova Iguaçu em 29 de novembro do mesmo ano, neste ato representado por seu Presidente, convoca os servidores municipais efetivos de Nova Iguaçu, ativos e inativos, para participarem da Assembleia Geral prevista nos arts. 48, III, e 51, III, da Lei Municipal 4.419/2014, alterados respectivamente pelos arts. 9º e 12º da Lei Municipal 4962/2021, para eleição dos representantes que irão compor o **Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, a saber:

A) CONSELHO DELIBERATIVO: na forma do que preceitua o art. 47 da Lei Municipal 4419/2014, alterado pela Lei 4962/2021, este colegiado é o órgão de direção superior e consulta, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política previdenciária e de investimentos do PREVINI, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração, tendo ainda, conforme estabelecido pelo art. 49 do mesmo diploma legal, as seguintes competências:

I- deliberar sobre:

- a) orçamento – programa, e suas alterações;
- b) planos de custeio;
- c) Política de Investimentos e suas alterações;
- d) novos planos de seguridade;
- e) prestação de contas da Diretoria Executiva e do Balanço Geral do exercício;
- f) admissão de novas patrocinadoras;
- g) aquisição de bens imóveis, bem como baixa e alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- h) autorização de edificação em terreno de propriedade do PREVINI, não cabendo deliberação sobre projetos de engenharia e arquitetura para uso próprio;
- i) aceitação de doações, com ou sem encargos;
- j) estrutura organizacional, quadro de pessoal e respectivo plano salarial;
- k) planos e programas, anuais e plurianuais;
- l) abertura de créditos adicionais; e
- m) diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

II- julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;

III- determinar a realização de inspeção e auditoria, de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores;

IV- apreciar o Plano de Aplicação do Patrimônio e suas revisões;

V- aprovar o seu Regimento Interno;

VI- resolver os casos omissos desta Lei;

VII - Aprovar o Plano de Ação Anual ou o Planejamento Estratégico do PREVINI;

VIII - Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do PREVINI;

IX - Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários; e

X - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

A.1) CARGOS ELETIVOS: 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

B) CONSELHO FISCAL: na forma do que preceitua o art. 50 da lei municipal 4419/2014, alterado pela lei 4962/2021, este colegiado é o órgão de fiscalização do PREVINI, cabendo zelar pela sua gestão econômico-financeira, tendo ainda, conforme estabelecido pelo art. 52 do mesmo diploma legal, as seguintes competências:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - analisar e emitir parecer sobre o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras;

III - examinar, a qualquer tempo, livros e demais documentos;

IV - analisar, mensalmente, o balancete e outras demonstrações financeiras;

V - denunciar, ao Conselho de Administração, as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VI - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração;

VII - zelar pela gestão econômico-financeira;

VIII - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

IX - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

X - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

XI - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do PREVINI, podendo ainda solicitar as informações e documentos complementares que julgarem necessários, quando no desempenho de suas atribuições;

XII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e

XIII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

B.1) CARGOS ELETIVOS: 02 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

1. DA CERTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DOS CONSELHOS

1.1. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão que ser aprovados em até 01 (um) ano após tomarem posse, como condição para permanência, em processo de

Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26260-050

Tel.: (21) 2666-2200 Site: www.previni.com.br E-mail: previni@previni.com.br

certificação de nível intermediário realizado por entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Governo Federal;

2. DAS CHAPAS

2.1. Cada chapa inscrita terá que conter os nomes e matrículas dos membros efetivos e dos suplentes, indicados ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devidamente assinadas por estes;

2.2. O número de cada chapa será o mesmo da ordem de inscrição e será dado pela Comissão Especial no ato do seu recebimento;

2.3. Não será permitido ao servidor participar de mais de uma chapa como candidato, mesmo que seja para cargo ou conselho diferente;

2.4. O Presidente e os integrantes da Comissão Especial não poderão figurar como candidatos a Conselheiro em nenhuma chapa inscrita;

2.5. A Comissão Especial receberá a inscrição das chapas, via protocolo, no Setor de Atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI, situado na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz - Nova Iguaçu/RJ, do dia 08 ao dia 13 do presente mês, no horário compreendido entre 10:00 e 16:00 horas;

2.6. O presente Edital de Convocação, a Ficha de Inscrição de Chapa e o modelo de Declaração Negativa de Inelegibilidade serão obtidas por meio dos seguintes canais:

2.6.1. Setor de Atendimento do PREVINI com endereço destacado no item 2.5;

2.6.2. Por meio do seguinte link: <http://www.previni.com.br/index.php/produto/conselhos-deliberativos/eleicoes-dos-conselhos-2021>; e



2.6.3. Através do Qr-code a seguir:

2.7. A Ficha de Inscrição de Chapa só será registrada se for subscrita por no mínimo 50 (cinquenta) servidores municipais efetivos, ativos ou inativos, relacionados com nome, matrícula e assinatura, na forma disposta pelos canais citados no item 2.6, não sendo permitido o registro do mesmo servidor em mais de uma ficha de inscrição do mesmo conselho.

2.8. Fica vedada a subscrição de chapas pelos membros da presente comissão, bem como pelos candidatos inscritos nas chapas concorrentes.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL:

3.1. A Assembleia Geral de Eleição será realizada no Setor de Atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, situado na Rua Antenor de Moura Raunheitti 95 - Bairro da Luz - Nova Iguaçu/RJ;

3.2. A Assembleia Geral será realizada no dia 16 de dezembro, com início às 10:00 e término às 15:00 horas, sendo presidida pelo Presidente da Comissão Especial;

4. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO:

4.1. A eleição dos Conselhos será realizada através de cédulas de votação, contendo os números das chapas inscritas e rubricadas pelos componentes da Comissão Especial, as quais deverão ser depositadas em urna devidamente lacrada;

4.2. O servidor, antes de se dirigir a urna, deverá se apresentar à mesa para identificação de seu registro em sistema de contribuintes da previdência municipal e consequente recebimento de cédula;

4.3. Serão nulas as cédulas que não estiverem rubricadas pela Comissão Especial ou que contenham qualquer tipo de registro que não o número da chapa votada ou mesmo rasura;

4.4. Encerrada a votação, o Presidente constituirá a mesa de apuração com os demais membros da comissão, que poderá ser acompanhada por um representante de cada chapa, a critério de seus componentes, iniciando a contagem na presença de todos;

4.5. Concluída a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará o resultado, assinando a ata juntamente com os demais componentes da comissão e representantes das chapas;

4.6. Em seguida, o Presidente da Assembleia Geral encerrará os trabalhos e encaminhará a Ata ao Exmo. Sr. Prefeito para a sua homologação e publicação de resultado.

5. DA POSSE DOS CONSELHEIROS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Os conselheiros deverão atender no ato da posse, de acordo com o disposto na Lei Federal 9717/98, alterada pela Lei 13846/2019, e Lei Municipal 4419/2014, alterada pela Lei 4962/2021, aos seguintes requisitos mínimos:

5.1.1. Deverão comprovar não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

5.1.2. Os integrantes dos Conselhos de Deliberação e Fiscal para ter a condição de conselheiro e fazer parte da composição dos órgãos colegiados, deverão possuir graduação ou pós-graduação nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito ou Gestão Pública, de acordo com o previsto na Lei 4.419, art. 42, § 10, de 11 de setembro de 2014, publicado em 12 de setembro de 2014.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Nova Iguaçu, 07 de dezembro de 2021.

Eduardo de Oliveira
Presidente da Comissão Especial